



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 490/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 3 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0141/2023, encaminho o Parecer nº 35/2023/IMA/PROJUR, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0146.7/2022, que “Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que ‘Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências’, para estabelecer que os projetos de outorga de recursos hídricos, sujeitos a licenciamento ambiental, devam ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional”.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

OF 490\_PL\_0146.7\_22\_IMA  
SCC 7244/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Código para verificação: **N4M400LV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 03/07/2023 às 14:23:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjQ0XzcyNDhfMjAyM19ONE00MDBMVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007244/2023** e o código **N4M400LV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PARECER JURÍDICO Nº 35/2023/IMA/PROJUR

Florianópolis, 19 de junho de 2023.

**Processo:** SCC 7244/2023

**Ementa:** Minuta de Projeto de Lei nº 0146/2022, que “*Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que 'Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências', para estabelecer que os projetos de outorga de recursos hídricos, sujeitos a licenciamento ambiental, devam ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional*”. Ausência de contrariedade legal.

### I – Relatório

A Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou o Ofício nº 373/SCC-DIAL-GEMAT ao IMA para exame e emissão de parecer referente ao Projeto de Lei nº 0146.7/2022, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, proposto pelo Deputado Altair Silva, para alteração do art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009.

A justificativa apontada pelo Deputado é no sentido de que a nova redação amplia a possibilidade de habilitação dos profissionais que elaboram projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental. Vez que, a redação do artigo em vigor limita e restringe flagrantemente o exercício profissional em outras áreas de atuação, cuja regulamentação preveja as mesmas atribuições profissionais conferidas aos inscritos no sistema CONFEA 1/CREA, sem trazer a estes nenhuns prejuízos.

O presente projeto de lei foi encaminhado à Diretoria de Regularização Ambiental do IMA – DIRA, a qual manifestou-se favorável a nova redação.

É o relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

## **II – Parecer**

Trata-se de pedido de diligência, nos termos do art. 19 Decreto nº 2.382/2014 – Regimento Interno da ALESC, que, no tocante aos projetos de lei, estabelece:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e**

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto (grifou-se).

O Projeto de Lei nº 0146.7/2022, que altera o art. 51-A, da Lei nº 14.675, de 2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, *para estabelecer que os projetos de outorga de recursos hídricos, sujeitos a licenciamento ambiental, devam ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

A proposta prevista no PL traz a seguinte redação:

*Art. 1º O art. 51-A da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 51-A. Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização do profissional." (NR).*

A demanda foi analisada pela Diretoria de Regularização Ambiental do IMA – DIRA, a qual se manifesta no sentido de que a texto proposto “*vem a estender a atribuição aos profissionais legalmente habilitados pelos seus respectivos conselhos de classe, não limitando mais apenas ao CREA. Analisado os fatos esta diretoria se manifesta de forma FAVORÁVEL a nova redação.*”

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, ausente contrariedade legal, a proposição sugerida está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, opina-se<sup>1</sup> **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 0146.7/2022.

Salvo melhor juízo é o Parecer Jurídico.

**MARISTELA APARECIDA SILVA**  
Advogada Autárquica  
OAB/SC 10.208

---

<sup>1</sup>Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **P57Z9Q3Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARISTELA APARECIDA SILVA** (CPF: 806.XXX.799-XX) em 21/06/2023 às 16:32:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjQ0XzcyNDhfMjAyM19QNTdaOVEzWQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007244/2023** e o código **P57Z9Q3Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**OFÍCIO n° 8729/2023/IMA/PROJUR**

Florianópolis, 21 de junho de 2023.

Assunto: **SCC 00007244/2023**

Prezado gerente,

Em atenção ao Ofício n° 373/SCC-DIAL-GEMAT, que trata de solicitação de exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n° 0146/2022, que *“Altera o art. 51-A da Lei n° 14.675, de 2009, que ‘Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências’, para estabelecer que os projetos de outorga de recursos hídricos, sujeitos a licenciamento ambiental, devam ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional”*, vimos através deste apresentar manifestação FAVORÁVEL ao referido PL, em anexo Parecer Jurídico n° 35/2023.

Atenciosamente,

**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES**  
Presidente  
(assinado digitalmente)

**CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA**  
Coordenador da Procuradoria Jurídica  
(assinado digitalmente)

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)  
Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15  
88032-000 - Florianópolis - SC  
gemat@casacivil.sc.gov.br



Código para verificação: **897TOZ9W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 22/06/2023 às 16:19:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA** (CPF: 533.XXX.569-XX) em 28/06/2023 às 16:18:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 17:38:01 e válido até 14/02/2122 - 17:38:01.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjQ0XzcyNDhfMjAyM184OTdUT1o5Vw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007244/2023** e o código **897TOZ9W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.